



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.790, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cerquillo, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito do Município de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c.c. com o artigo 69, § 5º, da Lei Federal nº. 9.394/1996, artigo 20, da Lei Federal nº. 14.113/2020, artigo 2º, §1º, da Portaria Conjunta FNDE/STN nº. 03/2022 e artigo 2º, §1º, inciso I, da Portaria FNDE nº. 807/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a abrir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J., junto à Receita Federal do Brasil na condição de Matriz.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá providenciar a abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J., previsto no artigo 1º deste Decreto, no prazo de 30 dias (trinta) corridos contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Fica autorizada a utilização e atualização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J. da Secretaria Municipal de Educação junto as instituições financeiras, especialmente o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, para atendimento da Portaria Conjunta FNDE/STN nº. 03, de 29 de dezembro de 2022 e Portaria FNDE nº. 807/2022.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes neste Decreto de modo a assegurar seu efetivo cumprimento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 29 de maio de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL